

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Allan Kardec	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, MARCO AURÉLIO MARRAFON A NECESSIDADE DE VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA AV. CAMBORIÚ NO BAIRRO PARQUE GEÓRGIA EM CUIABÁ/MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias aos Secretários de Estado de Cidades e de Educação, Esportes e Lazer, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar recursos financeiros para construção/revitalização da Praça localizada na Av. Camboriú no Bairro Parque Geórgia, região do Coxipó da Ponte, próximo a Comunidade São Gonçalo Beira Rio, nesta Capital.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2017

Allan Kardec
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, mediante a SECID/MT (Secretaria de Estado das Cidades) e a SEDUC/MT (Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer), mostrando-lhes a necessidade de construção/revitalização da Praça localizada na Av. Camboriú, Bairro Parque Geórgia (principal avenida do bairro, interligando a Rodovia Palmiro Paes de Barros a Comunidade São Gonçalo Beiro Rio - "Rota do Peixe"), nesta Capital, a qual carece de obras como de iluminação pública, calçamento, acessibilidade, instalação de bancos, academia ao ar livre, etc.

Esta indicação é justificada pela necessidade urgente de tais benfeitorias, para desenvolver atividades físicas, recreativas e sociais, que beneficiarão principalmente os moradores do Bairro Parque Geórgia e moradores da região do Coxipó da Ponte, vez que, tal necessidade encontra amparo na Constituição da República do Brasil, que estabelece direito do cidadão e obrigação do Estado a implantação de políticas públicas que contribuam para a manutenção da saúde e aumento da longevidade do ser humano.

As academias ao ar livre proporcionam além dos resultados positivos à saúde, a possibilidade de resgatar locais públicos antes não utilizados adequadamente pela população, pois se tornam mais atrativos e interessantes para que todas as pessoas possam frequentá-los, não apenas para desenvolver atividades físicas, mas também para o entretenimento.

A academia ao ar livre é primordial no combate ao sedentarismo e mecanismo de prevenção de enfermidades, fazendo com que a frequência de combalidos nos postos de saúde diminua, principalmente de idosos.

A academia ao ar livre facultará integração social aos moradores do Bairro Parque Geórgia/Coxipó, além de contribuir para o melhoramento visual e paisagístico urbano da localidade, proporcionando opção de lazer, garantindo uma maior qualidade de vida e segurança, devendo o executivo declinar maior atenção à população local.

No que concerne a construção/requalificação da Praça, se faz necessário, tendo em vista a melhoria das ruas do entorno, bem como acessibilidade dentre outras, ampliando o convívio social em espaços públicos, proporcionando resultados muito positivos para os moradores da região.

Deste modo, disponibilizar à comunidade o usufruto de espaços para atividades físicas, além de cumprir preceito constitucional, possibilita a vivência desportiva dos mato-grossenses.

Reconhecendo a importância do Direito ao lazer e a segurança, é urgente a necessidade da comunidade, que atualmente convive com a Praça que se encontra em situação de abandono.

A construção/requalificação da Praça concretizaria a plenitude do Direito Social Fundamental Constitucional ao Lazer, conforme dispõe o artigo 217 da Constituição Federal do Brasil, no qual elucida que o Estado deve fomentar práticas desportivas, como um direito do cidadão, sendo inclusive, uma forma de promoção social, bem como o artigo 227, senão vejamos:

Art. 217.

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um..."

Art. 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada](#))

[Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

Esta indicação é justificada pela necessidade urgente de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional ao Lazer e a Segurança Pública, disposto no artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Art. 6º.

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer, a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#).*

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente Indicação Legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada de êxito através de sua exeqüibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Junho de 2017

Allan Kardec
Deputado Estadual